



## COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

### INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 22

#### Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro

#### RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta da Interpretação Técnica ICPC 22 esteve em audiência pública pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) até o dia 26 de novembro de 2018.
2. Foram recebidas sugestões de associação de empresas e de conselhos regionais de contabilidade.
3. Houve sugestões de natureza redacional, bem como quanto ao conteúdo. As sugestões de natureza redacional que resultaram na melhoria do texto da interpretação foram acatadas.
4. As sugestões não acatadas e os respectivos motivos estão a seguir:

- (a) Sugestão de ampliar a abrangência da interpretação em relação a temas específicos, como incorporação e cisão, mudanças de regime de tributação, utilização de créditos tributários e outros assuntos de natureza fiscal/tributária.

Motivo: Essas sugestões não puderam ser acatadas devido a interpretação em análise se referir exclusivamente a tributos sobre o lucro e, conseqüentemente, esses temas não fazem parte do alcance da interpretação.

- (b) Sugestão de especificar se a interpretação abrange apenas o imposto de renda pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro ou se seriam aplicáveis ao PIS/COFINS, ICMS e IPI.

Motivo: O CPC entendeu que tal detalhamento não seria apropriado, haja vista que a interpretação já especifica que o alcance está limitado aos “tributos sobre o lucro”, dessa forma está circunscrita aos tributos tratados no CPC 32. Ademais, a nomenclatura dos impostos/tributos pode ser alterada com o tempo e novos tributos podem ser criados ou mesmo extintos.

- (c) Foi manifestado que pode haver dificuldade em se compreender o termo “isoladamente” no item A3.

A3. É improvável que a ausência de concordância ou discordância com tratamento fiscal por autoridade fiscal, **isoladamente**, constitua mudança



em fatos e circunstâncias ou novas informações que afetem os julgamentos e estimativas requeridos por esta Interpretação. (*grifo nosso*)

Houve entendimento que não seria necessário esclarecer o sentido, como parte da interpretação, pois o texto deixa claro na seção sobre “mudanças de fatos e circunstâncias” que seria improvável que, **isoladamente**, apenas a ausência de concordância ou ausência de discordância, ensejaria uma mudança em fatos e circunstâncias.

(d) Foram ainda recebidos comentários, sem propostas de alterações, quanto se na mensuração deverão ser considerados os encargos legais e a decadência.

5. O CPC agradece por todas as sugestões e todos os comentários recebidos.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)  
Coordenadoria Técnica